



**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE
LEI Nº 1.762, DE 2015**
(Apensado PL 1.950/2015)

Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, para estabelecer redução das alíquotas das contribuições sobre a receita bruta.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta.

Art. 2º A Lei no 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescida das seguintes alterações:

"Art. 7º Contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991:

.....
Art. 7º-A A alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 7º será de 3,0% (três por cento) até a data limite de 31 de dezembro de 2018, quando volta a vigorar a alíquota de 2,0% (dois por cento).

Art. 8º Contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, nos códigos referidos no Anexo I.

.....
Art. 8º-A A alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 8º será de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), até a data limite de 31 de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

dezembro de 2018, quando volta a vigorar a alíquota de 1% (um por cento).

.....
Art. 8º-C A alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 8º para as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi nos códigos 6309.00, 64.01 a 64.06 e 87.02, exceto 8702.90.10, será de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

.....” (NR).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 24 de maio de 2016.

Deputado **LAÉRCIO OLIVEIRA**
Presidente